

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ E A EMPRESA MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Régis Velho, 156, Boa Vista – Gravatá – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado por seu Gestor **Sr. JOSÉ EDSON DE SOUSA**, brasileiro, médico, divorciado, residente e domiciliado na Rua Doutor Amaury de Medeiros, nº 716, Condomínio Villa Hípica Flat Club, bairro Boa Vista, Gravatá/PE, inscrito no CPF sob o nº 146.842.844-68 e no RG sob o nº 1.201.536 e como **CONTRATADA**, a Empresa **MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.828/0001-47, com sede à Rua Primitivo de Miranda, 471, Matriz, na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Marcio do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, 205, Alto José Leal, na cidade de Vitória de Santo Antão/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021** do tipo “menor preço” **julgamento por ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de ÁGUA MINERAL 19,5 e VASILHAMES com eventual substituição de garrações de 20 litros, obtida de fontes naturais ou oficialmente captadas de origem subterrânea, em garrações devidamente lacrados com selo do órgão fiscalizador, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento imediato, conforme solicitado, sendo o prazo máximo para entrega de 24 horas a contar da data da expedição



das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde de Gravatá, que serão enviadas por meio eletrônico ou Correio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o prazo 31 de dezembro de 2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O local de entrega dos produtos é no Almoxarifado Central, conforme solicitação. Eventuais despesas de frete e descarregamento será de responsabilidade do fornecedor. Sendo o HORÁRIO DE ENTREGA: Segunda à sexta das 8h às 15 h.

§ 2º - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

§ 3º - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

§ 4º - O fornecedor terá prazo no máximo de 48 horas, caso não aceite pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas;

§ 5º - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$47.281,20** (Quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos), referente ao saldo remanescente da ata de registro de preços, sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, EM GARRAFÕES DE POLIETILENO,				



1	COM CAPACIDADE PARA 19,5 LITROS, SEM CAVIDADES OU REBORDOS INTERNOS QUE POSSAM RETER BACTÉRIAS OU OUTRAS IMPUREZAS NOCIVAS À SAÚDE HUMANA (DENTRO DAS NORMAS MAIS ATUAIS DE SEGURANÇA E HIGIENE), COM EVENTUAL TROCA DE GARRAFÕES	UND	9.850	4,80	R\$ 47.281,20
R\$ GERAL					R\$ 47.232,00

§ 1º – Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

§ 6º Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO




02 18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1009 2361 0000	Custeio de Ações Administrativas da Secretaria de Saúde
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1010 2451 00	Manutenção das Ações Primárias à Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 1011 2454 0000	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 304 1013 2462 0000	Ações de Vigilância em Sanitária
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10 305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
10 305 1014 2463 0000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE
CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024
CNPJ: 10.710.822/0001-10

7.

[Assinatura]

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- 1- A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- 2- Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- 1- Entregar o objeto licitado observando as especificações contidas no item 03, bem como prazo de entrega e condições de entrega no Termo de Referência e neste contrato;
- 2- Substituir, em no máximo 48 horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas;
- 3- Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- 4- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou à terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 5- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Gravata - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Gravata a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do (s) Contrato (s) que dela originar (em) ficará sob a responsabilidade do Sr. Jandilson José da Silva, Matrícula 10378, designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Saúde de Gravata de paralisar a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO: Rua Doutor Regis Velho, 156, Boa Vista, Gravata - PE

CEP: 55.644-044 FONE (81) 3563-9024

CNPJ: 10.710.822/0001-10



qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Gravatá, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Gravatá, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

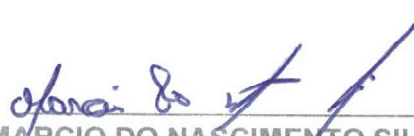
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Gravatá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Gravatá(PE), 15 de Janeiro de 2022



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
CONTRATANTE



MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME
CONTRATADA

CNPJ Nº 10.875.828/0001-47



Testemunha 1
CPF n.º 042.311.024-76



Testemunha 2
CPF n.º 036.927.354-05